GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018333.989.24-2 - Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Jorge Carlos Machado Curi (Diretor Técnico Estadual), João Inácio Müller (Presidente da Conveniada) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$45.366.924,20.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. METAS QUALITATIVAS PARCIALMENTE ATINGIDAS. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. DESPESAS DE RATEIO SEM PREVISÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, decidiu pela regularidade com ressalva da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NK2L-ASL2-5YRI-4O2J

prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 7.841.050,75, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NK2L-ASL2-5YRI-4O2J